



ANEXO VIII

Convênio que entre si celebram o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas e a **Nome da Fundação**.

Pelo presente instrumento particular de um lado o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, Autarquia Pública Estadual, com criação autorizada pela Lei nº 2.816, de 24 de julho de 2003, e operada por via do Decreto nº 23.637, de 11 de agosto de 2003, inscrita no CNPJ sob o n. 05.846.254/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, **Fabio Henrique dos Santos Albuquerque**, brasileiro, casado, administrador de Empresas, portador de RG n.º 5124697 SESEG/AM e inscrito no CPF sob o n.º 188.593.132-87, domiciliado nesta cidade, podendo ser encontrado na Sede do CETAM, na Avenida Pedro Teixeira, 2354 – Dom Pedro, e de outro lado, **NOME DA FUNDAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº **XXX** e Inscrição Estadual nº **XXX**, com sede na **XXX**, Cidade **XXXX**, CEP: **XXX**, neste ato representado por **XXX**, brasileiro, nascido em **XXX**, profissão, estado civil, residência e domicílio, portador de identidade RG. nº **XXX** e do CPF nº **XXX**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio regulamenta a habilitação entre a Fundação de Apoio apta a celebrar contratos e acordos de parceria, por prazo determinado, estas enquanto financiadoras de projetos com recursos de PD&I – pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei 8.387/1991 (Lei de Informática – Zona Franca de Manaus), com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, em conjunto com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES



CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

I – DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS:

- a) O Centro de Educação Tecnológica do Amazonas pode autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizada pela Fundação de Apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.
- b) Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de seu espaço físico, equipamentos e materiais para a execução de programas e atividades de interesse comum e concernentes ao objeto desse Convênio.
- c) Zelar pelo bom nome do outro, respondendo pelo uso indevido e pelas perdas e danos daí decorrentes;
- d) Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;
- e) Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;
- f) Contribuir para a interação com as entidades de ensino e pesquisa, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos.
- g) Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, em relação aos recursos financeiros recebidos.
- h) Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- i) Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
- j) Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- k) Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- l) Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de

propriedade intelectual da instituição;

- m) Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas;
- n) Promover e acompanhar o relacionamento do CETAM com a Fundação de Apoio.
- o) A administração do Convênio será de responsabilidade do CETAM.

IDA FUNDAÇÃO DE APOIO HABILITADA:

- a) Prestar contas, sempre que houver a solicitação e ao final da execução do Convênio, de todos os pagamentos e demais despesas efetivadas mediante o encaminhamento de relatórios e demais documentos comprobatórios;
- b) Restituir, quando da prestação de contas ao final da parceria, o saldo de recursos financeiros porventura existente;
- c) A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica;
- d) Seguir Instrução Normativa do CETAM que detalham a operacionalização da DOA.
- e) Adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos administrativos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no projeto a ser desenvolvido, mediante recursos repassados;
- f) Apresentar relatórios semestrais de execução dos contratos firmados, indicando os valores executados, a relação dos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas, a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; Apresentar, quando solicitado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – Cetam:
 - a) Relatórios técnicos relativos às atividades da Fundação;
 - b) relatório de faturamento liberando o acesso às informações contábeis, nos termos e condições da solicitação, sob pena, de obtenção coercitiva das informações sem prejuízo da rescisão do presente;
 - c) certidões, comprovando a regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, mantendo atualizadas as informações, bem como certidões de protesto e certidões judiciais, quando solicitado pela direção do Cetam;
 - g) Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional do CETAM, a idoneidade, ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob

pena de rescisão deste Convênio e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei;

h) Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por Deliberação da Presidência do CETAM, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, *know how*, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo o CETAM de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza;

i) Divulgar, em sítio eletrônico próprio, informações sobre o convênio firmado e suas alterações, com os relatórios de execução, especificando valores, atividades, obras e serviços realizados, a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e às demais pessoas físicas e jurídicas, bem como a prestação de contas correspondente, em atenção ao disposto no art. 4º-A da Lei n. 8.958/1994 e art. 6º-A da Lei n. 2.579/1999, inserido pelo art. 2º da Lei n. 3.944/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fundação de apoio deverá divulgar, na íntegra, em sítio por ela mantido na rede mundial de computadores:

I – Os instrumentos contratuais firmados e mantidos com o CETAM;

II – Os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica e beneficiário;

III – A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agente públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV – A relação dos pagamentos efetuados a qualquer título a pessoas físicas ou jurídicas;

V – As prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata este Regulamento, firmados e mantidos pela fundação de apoio com participação direta ou indireta do CETAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fundação de apoio não poderá utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I – Atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II – Serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de

informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III – Realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do CETAM.

PARÁGRAFO QUARTO. Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio e em seus “Termos Aditivos”, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer criação ou inovação que resultem de atividades realizadas com a utilização das instalações do CETAM ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, poderá ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, à critério do CETAM, respeitado o disposto nesta resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CETAM figurará sempre como titular exclusiva ou co-titular sobre criação ou inovação obtida nos termos deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CETAM poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, à título não- oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A criação realizada no curso de uma pesquisa financiada por terceiros terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico firmado, obedecida a legislação vigente, devendo todos os participantes em projetos de pesquisa do CETAM formalizados com terceiros, estarem informados e aderirem às cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos instrumentos jurídicos.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos casos onde os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos em parceria com instituições públicas ou privadas e nos quais ocorrer aporte, pelo CETAM e pelos parceiros, de conhecimentos, de recursos humanos ou de recursos materiais e financeiros, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual poderá ser compartilhada na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas

partes.

PARÁGRAFO QUINTO. Os Contratos e Convênios que envolvam Desenvolvimento passível de proteção à propriedade intelectual, deverão, necessariamente, conter cláusulas de sigilo que assegurem os critérios de originalidade necessários à obtenção de direitos de propriedade intelectual.

PARÁGRAFO SEXTO. Os direitos de propriedade das criações literárias, artísticas e pedagógicas pertencerão aos autores. Livros e artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares terão seus direitos assinados aos autores, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros ou com o CETAM para financiamento ou execução de trabalhos ou de pesquisas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os direitos autorais, quando envolverem patrimônio material e imaterial de populações tradicionais, deverão ser repartidos de acordo com a legislação pertinente em vigor.

I – Será obrigatória a menção expressa do nome e/ou da marca do CETAM em todo trabalho realizado com envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da instituição.

II – Nenhum professor, pesquisador, servidor técnico- administrativo, técnico, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com o Centro de Educação e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da instituição.

PARÁGRAFO OITAVO. As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

PARÁGRAFO NONO. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no item acima serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo o CETAM ceder ao parceiro a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – A Fundação de Apoio deverá assinar convênio específico a cada

projeto, em conjunto com os representantes legais da empresa e do CETAM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) de interveniência prestado(s) pela Fundação de Apoio será(ão) efetuado(s) mediante cada aporte financeiro, conforme plano de trabalho previsto em convênio específico celebrado entre a empresa, o CETAM e a respectiva Fundação de Apoio definida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fundação de Apoio deverá seguir Instrução Normativa do CETAM que detalham a operacionalização da DOA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O percentual definido no convênio a título de DOA e constituição de reserva servirá para:

I – Cobrir o valor de serviços para custeio de interveniência financeira das fundações de apoio, nos termos da Resolução de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e Constituição de Reserva em projetos de PD&I, sendo equivalente a até 35% (trinta e cinco por cento) do percentual citado no caput.

PARÁGRAFO QUARTO. Ao dispor sobre o uso da DOA os partícipes deverão observar normativas fixadas pelo CETAM, vigentes à época da celebração do convênio, que disciplinam o rateio de despesas entre projetos de PD&I, necessário à conservação e ao regular funcionamento das dependências da unidade universitária que abrigar a execução do projeto respectivo, bem como demais despesas que se enquadrem à legislação federal, vigente à época, que trata do uso da DOA.

PARÁGRAFO QUINTO. Ao dispor sobre o uso da DOA, os partícipes deverão observar normativas fixadas pelo CETAM, vigentes à época da celebração do convênio, que tratam do rateio de despesas entre os projetos de PD&I e gestora das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do CETAM.

PARÁGRAFO SEXTO. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pela Fundação de Apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Serão incorporados à conta de recursos próprios do CETAM, os ganhos econômicos (receitas de aplicações financeiras, *royalties*, e qualquer ganho devido a propriedade intelectual), eventual saldo do ressarcimento pelo uso dos recursos do CETAM, bem como outros saldos remanescentes decorrentes dos projetos executados com recursos captados com a Fundação de apoio.

PARÁGRAFO OITAVO. Fica vedado ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição.

DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

CLÁUSULA QUINTA – Os projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de apoio habilitada, devem ser objeto de termo específico acordado entre o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas e a Fundação, devendo ainda, obrigatoriamente, conter um plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do termo específico celebrado pelo CETAM com as Fundações de apoio, que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os projetos desenvolvidos com a participação de fundação de apoio devem ser baseados em plano de trabalho e projeto básico, nos termos do art. 75º, XV, da Lei n. 14.133/2021, que contenham:

- I – Objeto, prazo de execução limitado no tempo, cronograma de execução física e financeira, bem como as atividades, metas, indicadores e resultados esperados;
- II - Os ressarcimentos pertinentes a utilização dos recursos do CETAM, nos termos do art. 8º da Lei Estadual no 2.579, de 1999, na hipótese de recursos oriundos de captação externa;
- III – Os participantes vinculados ao Centro de Educação e autorizados a participar do projeto, na forma das normas institucionais, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico - administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informado os valores das bolsas a serem concedidas e carga horária alocada;
- IV – Pagamentos a qualquer título previstos a pessoas físicas e jurídicas, devidamente identificados pelos números do CPF ou CNPJ, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os projetos devem ser previamente registrados no sistema de registro de atividades acadêmicas do CETAM e obrigatoriamente ter a anuência do Diretor-Presidente afim.

PARÁGRAFO QUARTO. Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços

de pessoas vinculadas ao CETAM, incluindo docentes efetivos, servidores técnico - administrativos, estudantes regulares, pesquisadores em estágio pós - doutoral e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa do CETAM.

PARÁGRAFO QUINTO. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

PARÁGRAFO SEXTO. A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A participação de docentes e servidores técnico - administrativos nos projetos de que trata esta cláusula deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico - administrativos do CETAM, além das disposições específicas, na forma do §4º.

PARÁGRAFO OITAVO. No âmbito dos projetos de que trata o caput desta cláusula, O CETAM deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas, por analogia, as disposições do Decreto n o 7.203, de 04 de junho de 2010.

PARÁGRAFO NONO. É vedada a realização de atividades baseadas em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aquelas que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

DA VIGÊNCIA DO TERMO ESPECÍFICO

CLÁUSULA SEXTA – O Convênio entre o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas e a Fundação de Apoio habilitada entrará em vigor a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Convênio acordado entre o CETAM e as Fundações de apoio habilitada poderá ser renovado mediante novo pedido de habilitação da Fundação por meio de Termo Aditivo e publicação do respectivo extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de renovação da habilitação, a Agência de Inovação da Universidade deverá se manifestar quanto ao cumprimento deste pela fundação de apoio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Este convênio vigorará por 24 meses a partir da data de

assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros administrados por Fundação de Apoio deverão ser utilizados exclusivamente nos projetos em conjunto com o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Fundação de apoio será responsável pelo pagamento de bolsas, aquisição de materiais e equipamentos, materiais de consumo, pagamento de serviços de terceiros, despesas com viagens e diárias e outras despesas previstas no plano de trabalho do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os materiais e equipamentos adquiridos pela Fundação de Apoio, com recursos oriundos dos projetos em conjunto com o CETAM, integrarão o patrimônio deste Centro, mediante Termo de Doação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para efeito de execução dos recursos financeiros, a Fundação de Apoio deverá obedecer ao prazo estabelecido no convênio acordado entre o CETAM e a Fundação, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

I – Os pagamentos deverão ser realizados dentro do prazo de vigência do contrato, convênio ou outro termo jurídico acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos financeiros dos projetos do CETAM, geridos pela Fundação de Apoio habilitada, deverão ser movimentados em contas bancárias específicas por projeto.

PARÁGRAFO QUINTO. É vedado o repasse de recursos orçamentários e financeiros do CETAM para as Fundações de Apoio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA OITAVA – Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Fundação de Apoio habilitada deverá apresentar prestação de contas anualmente.

I – O prazo para envio da prestação de contas será até 15 de janeiro do ano corrente, referente a janeiro a dezembro do ano anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mesmo não havendo projetos executados em conjunto com o CETAM, a Fundação de apoio habilitada deverá emitir declaração no final do ano civil para conhecimento do Centro de Educação..

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Fundação habilitada pelo Centro de Educação deverá encaminhar na prestação de contas, dos projetos em conjunto com o CETAM, os documentos estabelecidos no contrato, convênio ou outro instrumento jurídico assinado entre o CETAM e a Fundação de Apoio. I – Não havendo documentos estabelecidos no contrato, convênio ou outro instrumento jurídico acordado entre as partes, os documentos a serem enviados pela Fundação de Apoio serão os descritos neste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO. A Fundação de apoio habilitada deverá encaminhar na prestação de contas, do período, os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas com assinatura do responsável pela Fundação de Apoio;

II – Relatório demonstrativo de receita e despesa, em ordem cronológica devidamente identificados pelos nomes dos credores, seus respectivos números de CPF/CNPJ, os números dos documentos fiscais e evidenciando os rendimentos de aplicação financeira e o saldo recolhido, se houver, com assinatura do responsável financeiro pela Fundação de Apoio;

III – Cópias legíveis dos documentos fiscais de Receitas;

IV – Cópias legíveis dos documentos fiscais de Despesas;

V – Guias de recolhimentos dos impostos retidos, se houver;

VI – Comprovantes das efetivações dos pagamentos com identificação

do nome do(a) beneficiário(a) emitente do documento fiscal;

VII – Extratos das contas correntes específicas dos projetos, com toda a movimentação financeira do período;

VIII – Extratos das aplicações financeiras dos recursos dos projetos, com toda a movimentação financeira do período;

IX – Relação de bens adquiridos, material permanente e equipamentos, quando for o caso;

PARÁGRAFO QUINTO. Os documentos fiscais, para fins de comprovação da despesa,

serão os definidos na legislação tributária devendo obedecer aos requisitos de validade e preenchimento desta legislação.

- I – Os comprovantes fiscais de despesa devem ter a data de emissão dentro do prazo de vigência do contrato, convênio ou outro termo jurídico acordado entre as partes.
- II – Os comprovantes fiscais de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.
- III – Será admitido recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.
- IV – A documentação em formato digital deverá ser produzida ou reproduzida no formato PDF ou nos formatos de compactação de dados de extensões denominadas “.zip” ou “.rar”.
- V – Os documentos que exigirem assinatura do responsável legal deverão conter a assinatura digital válida, ou seja, assinatura eletrônica vinculada a um certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PARÁGRAFO SEXTO. A prestação de contas será analisada pela DIREI.

- I – A DIREI tem competência para solicitar documentos, diligenciar e tomar as medidas pertinentes à instrução do processo de prestação de contas.
- II – Após a análise financeira da prestação de contas, constatando haver impropriedade(s), a DIREI diligenciará à Fundação de Apoio habilitada para regularização.
- III – A Fundação de apoio deverá responder à diligência no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da diligência.
- IV – O prazo para a Fundação de apoio responder a diligência poderá ser prorrogado por até 30 (trinta), a contar do último dia do primeiro prazo, devendo ser solicitado formalmente.
- V – Caberá à DIREI decidir pelo deferimento ou não da prorrogação do prazo da diligência solicitada pela Fundação de apoio.
- VI – Após a análise financeira da prestação de contas, a DIREI emitirá um relatório final, anexará ao processo de prestação de contas e encaminhará o processo para deliberação do diretor presidente.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA NONA – Este convênio, observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em qualquer caso de extinção, cada um dos partícipes compromete-se a restituir ao outro toda e qualquer documentação, confidencial ou não, eventualmente recebida por sua assinatura ou em função da realização do projeto de pesquisa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Findo o contrato sem alcance integral ou parcial do resultado almejado, o CETAM, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Compete a Diretoria de Relações Empresariais e Institucionais - DIREI solucionar os conflitos de interpretação ou reivindicação de direitos, relativo às políticas e normas internas do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, bem como resolver os casos omissos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Amazonas, com a renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Durante a vigência desse Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Acrescentam-se às normas do presente Termo de Contrato e suas alterações, Regimento Interno Resolução do CETAM, e legislações da SUFRAMA PD&I





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Acrescentam-se ainda às normas deste Convênio as normativas dos Órgãos de Controles Externos que tratam de prestação de contas.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Manaus, XX de XXXX de 2024

Fundação XXX:

(NOME DO DIRETOR DA FUNDAÇÃO)

Diretor da Fundação XXX

CETAM:

Fábio Henrique dos Santos Albuquerque

Diretor-Presidente

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

